



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

Processo nº180/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 02/2026

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE.

O **Município de Caibaté/RS**, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/PNAP, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda a partir da data de publicação deste edital até o dia **17 de agosto de 2026**, às **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026

2. DO OBJETO

Objeto do presente Chamada Pública: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/PNAP, conforme quantitativos e especificações a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	Preço Unit R\$	Valor Total R\$

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ**

01	Alface crespa ou Lisa, fresca ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	20	Un	6,00	120,00
02	Batata doce com casca limpa tamanho médio , não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	30	kg	6,62	198,60
03	Beterraba deverá ser fresco tamanho médio, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, isento e sujidades, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cores na casca, mofo e partes podres.	100	kg	9,14	914,00
04	Biscoito de Polvilho Azedo, pacote 400g	10	kg	33,00	330,00
05	Biscoito Colonial de água e Sal(sem adição de açúcar)	80	kg	30,00	2.400,00
06	Bolacha caseira doce	120	KG	32,50	3.900,00
07	Cenoura de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração Uniformes. Devendo ser bem desenvolvida	120	kg	9,60	1.152,00
08	Chuchu , de primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido.	30	kg	9,74	292,20
09	Couve Manteiga, ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não	10	Unidades (maços)	6,00	60,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ**

	estar danificada por qualquer lesão de origem física.				
10	Cuca Colonial recheada em unidades de 500gr	150	Kg	18,00	2.700,00
11	Galinha Colonial inteira sem pescoço, sem pés e sem cabeça e sem miúdos.	200	kg	26,50	5.300,00
12	Laranja comum pra suco; de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração Uniforme devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta fornecendo boa quantidade de caldo.	200	kg	7,94	1.588,00
13	Mandioca descascada.	80	kg	9,95	796,00
14	Massa caseira, embalagem de 500 gr.	80	kg	22,50	1.800,00
15	Massa mini pizza pré assada com peso médio de 20g a unidade	40	kg	16,00	640,00
16	Moranginho, tamanho médio firme, inteiro e livre de machucados (época de safra)	10	kg	32,50	325,00
17	Ovos de Galinha com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem brilho sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras e totalmente intactos.	205	dz	11,00	2.255,00
18	Pão de cachorro Quente Tamanho Uniforme.	90	kg	18,00	1.620,00
19	Pão Frances tamanho uniforme 50gr	150	kg	14,00	2.100,00
20	Pão de Sanduiche.	50	kg	17,00	850,00
21	Repolho verde, tamanho médio primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos , tenros sem manchas e com coloração uniforme, livre de terra nas folhas externas, não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência estar livre de enfermidades e insetos não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou	130	kg	8,50	1.144,00

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

	mecânica.				
22	Rúcula ótima qualidade, sem defeitos com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente intactas firmes e bem desenvolvidas.	20	Un (pacotes)	6,00	120,00
23	Sneck., Unidade de 100 gr	80	Kg	20,00	1.600,00
24	Suco de Uva sem adição de açúcar em embalagem de 1l	215	Lt	18,00	3.870,00

Observação 01: Os produtos perecíveis deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social

Observação 02: Os Produtos Alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, e vegetal quando for o caso. (ALVARÁ SANITÁRIO).

Observação 03: O produtor deve fornecer a NOTA FISCAL ELETRONICA, na hora da entrega do produto.

OBSERVAÇÃO 04; SERÁ FEITA A PROVA DOS PRODUTOS (DEGUSTAÇÃO/AMOSTRA) NOS ITENS; 04, 05, 06, 10, 14, 15, 18, 19, 20. SERÃO CONVOCADOS OS VENCEDORES PARA QUE APRESENTEM SEU PRODUTO AO CONSELHO PARA SER DEGUSTADO NO PRAZO DE 2(DOIS) DIAS DA CONVOCAÇÃO. SERÁ ANALISADO ASPCTOS DE QUALIDADE, SABOR, ODOR.

O não cumprimento da apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a reprovação da amostra por não atender aos requisitos de qualidade, resultará na desclassificação do fornecedor para o item específico

OS DEMAIS PRODUTOS DEVEM SER DE VISIVEL ANALISE NA HORA DA ENTREGA CASO NÃO SEJA APROVADO TEM O PRAZO PARA A SUBSTITUIÇÃO DE 4(QUATRO) HORAS.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. A abertura da Chamada Pública será no dia **17 de agosto de 2026, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Caibaté/RS, no endereço **Av. Padre Réus, nº 1582**, no Setor de Licitações, onde serão recebidos e abertos, dois envelopes distintos, sendo um de **documentação – habilitação e outro de proposta de preços**, relativa à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural.

3.2. Para participação da chamada pública o participante, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta **em envelopes distintos**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, **para o que se sugere a seguinte inscrição:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

AO MUNICÍPIO DE CAIBATÉ - RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02 /2026
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CAIBATÉ - RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2026
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3.2.1. NO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO/DOCUMENTOS - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

3.2.1.1. DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, **não organizados em grupo:**

- I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60** dias;
- III - Certidão Negativa de Débito (**CND**) para com a Fazenda do Município contratante ou do domicílio ou sede do licitante;
- IV – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- V - Declaração assinada de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no **projeto de venda**;

VI – Alvará Sanitário para os fornecedores de carne, leite farináceos e seus derivados.

3.2.1.2. DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60** dias;
- III - Certidão Negativa de Débito (**CND**) para com a Fazenda do Município contratante ou do domicílio ou sede do licitante;
- IV – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- VI – Alvará Sanitário para os fornecedores de carne, leite farináceos e seus derivados.

DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60** dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- IV - Certidão Negativa de Débito (**CND**) para com a Fazenda do Município contratante ou do domicílio ou sede do licitante;
- V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

VI - Declaração assinada de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Alvará Sanitário para os fornecedores de carne, leite farináceos e seus derivados.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA e DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No envelope nº 02 - **Documentos**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo constante no Anexo II**.

4.1.1. Deverá constar de **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar a **descrição do produto, quantidade, valor unitário e total, com assinatura de todos o(s) agricultor/fornecedor(es) participante(s)**.

4.1.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o Nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.1.3. Em caso de divergência entre valor unitário e total prevalecerá aquele.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.2.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23/12/03;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

4.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nesse procedimento e constatada na abertura dos envelopes **fica facultada a administração a abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

- 5.1.** Na data, hora e local supracitado (subitem 2.1.), na sede da Prefeitura Municipal de Caibaté, RS, a Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação.
- 5.2.** Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
- 5.3.** No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 5.4.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 6.1.** Das decisões proferidas decorrentes do presente chamado público caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.
- 6.3.** A administração convocará o selecionado para assinar contrato no prazo de **03 (três) dias úteis** após a homologação do processo.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1.** A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 26/2013 CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Cronograma de Entrega.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 8.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues junto ao prédio da Prefeitura Municipal (Av. Padre Réus, nº1582) e conforme cronograma de **entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Saúde**

9. PERÍODO DE FORNECIMENTO

- 9.1.** O período de vigência do fornecimento será durante agosto a dezembro 2026.

10. CONTRATO

- 11.** O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caibaté e os habilitados nesta chamada Pública, conforme minuta constante no anexo I.

12. PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta em nome do fornecedor ou alternativamente, se for possível, no caixa da Prefeitura Municipal, após a entrega dos produtos, apresentação da respectiva Nota Fiscal e respectivo ingresso dos recursos no caixa da prefeitura.

13. DAS PROPOSTAS

- 13.1.** Serão aceitas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

14. A Comissão de licitação examinará e priorizará as propostas, considerando o disposto no item 4 deste Edital.

15. CONTRATAÇÃO

16. Uma vez declarado vencedor pela Comissão de Licitação, e, após Parecer Jurídico, bem como, Homologação pelo Prefeito Municipal, a Administração convocará o proponente para assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo I), no prazo de **03** (três) dias úteis sem quaisquer ônus adicionais.

17. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

17.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

18. PENALIDADES

18.1. Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

18.1.1. **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

18.1.2. **Multa de 5%** - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

18.1.3. **Multa de 10%** - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

18.1.4. **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ**, conforme a seguinte gradação:

15.1.4-a. nos casos definidos no subitem 15.1.2 acima: por 1 (um) ano.

15.1.4-b. nos casos definidos no subitem 15.1.3 acima: por 2 (dois) anos.

18.1.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

2120- MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE MERENDA ESCOLAR FUDAMENTAL

3390.30.00.00 – Material de consumo (293)

2119 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MERENDA ESCOLAR INFANTIL

3390.30.00.00 – Material de consumo (294)

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA DE SAÚDE AÇÃO SOCIAL

2047 – ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS ESTADUAIS VOLTADOS A SAÚDE DE MODO GERAL

3390 30 00 00 000 (344) - MATERIAL DE CONSUMO

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pelo município.

19.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

19.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

19.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

19.6. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

19.7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.8. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, pelo fone (55) 3355-1300, R. 221, E-mail: compras@caibate.rs.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Caibaté, na Av. Padre Réus, nº 1582, no horário normal de expediente.

19.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ **Anexo I** - Minuta de contrato;
- ✓ **Anexo II** - Projeto de venda.

Caibaté/RS, 23 de julho de 2026.



DANIEL SEFFRIN HERTHER
PREFEITO MUNICIPAL

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

ANEXO I

CONTRATO Nº **XX/2026** – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.006/0001-12, com sede administrativa sito à *Av. Padre Réus, nº 1582*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Daniel Seffrin Herther, *CPF nº, 823.323.390-00*, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de *Caibaté/RS*, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço na, de ora em diante denominada de **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, Resolução nº26/2013, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Nº 02/2026**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública, descritos na cláusula quarta de acordo com a chamada pública em epígrafe, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega a ser entregue ao vencedor da Chamada Pública em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$**(.....), conforme listagem a seguir:

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço Proposto	5. Valor Total

CLÁUSULA QUINTA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

2120- MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE MERENDA ESCOLAR FUDAMENTAL

3390.30.00.00 – Material de consumo (293)

2119 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MERENDA ESCOLAR INFANTIL

3390.30.00.00 – Material de consumo (294)

SECRETARIA DE SAUDE AÇÃO SOCIAL

2047 – ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS ESTADUAIS VOLTADOS A SAUDE DE MODO GERAL

3390 30 00 00 000 (344) - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta em nome do fornecedor ou alternativamente, se for possível, no caixa da Prefeitura Municipal, após a entrega dos produtos, apresentação da respectiva Nota Fiscal e respectivo ingresso dos recursos no caixa da prefeitura.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em epígrafe, pela Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 26/2013, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caibaté/RS, de de 2026.

**Prefeito Municipal
Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada**

Testemunhas: